

CAMPANHA ENFERMAGEM SEMIPRESENCIAL "ULTIMACHANCE"

ESTÁCIO

As empresas pertencentes ao grupo econômico **YDUQS**, atuante restritivamente sob a(s) marca(s) **ESTÁCIO**, relacionadas no Anexo I deste Regulamento, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "IES" ou "instituição de ensino".

A **IES** vem divulgar este Regulamento da Campanha ("REGULAMENTO") com o título CAMPANHA ENFERMAGEM SEMIPRESENCIAL "ULTIMACHANCE".

Pontos de Atenção

Os demais cursos não são elegíveis a esta campanha.

Os benefícios descritos nesta campanha terão validade a partir de 31/07/2025 até 18/08/2025.

Benefício

Bolsa de 20% durante 1 semestre (6 meses).

Base de Cálculo	Mensalidade integral
É para	Novos alunos

Válida para os seguintes cursos:

Enfermagem da metodologia de ensino Semipresencial.

Campi	TODOS
--------------	-------

Como desfrutar do benefício?

O candidato precisará comparecer à Unidade da **IES** ou ao polo de ensino à distância solicitando o benefício conforme descrito neste REGULAMENTO. Para mais informações, entre em contato por meio do telefone 0800 880 6767

O que pode ocasionar perda ou suspensão do benefício?

- Atrasar mais que 30 dias alguma mensalidade.
- Aderir ao PRAVALER.
- Demais hipóteses previstas nesse contrato

Vale destacar:

Poderão ocorrer reajustes contratuais, o que não prejudicará a aplicação dos eventuais descontos objeto deste Regulamento, observadas as regras estabelecidas no **item 4.15**;

As mensalidades que forem afetadas pelo DIS não receberão o percentual de desconto desta campanha, os valores da diluição solidária serão cobrados na forma do seu regulamento durante o curso.

1. A CAMPANHA

- 1.1.** CAMPANHA ENFERMAGEM SEMIPRESENCIAL "ULTIMACHANCE" é uma campanha voltada para candidatos do(s) cursos de Enfermagem, da metodologia de ensino semipresencial, de GRADUAÇÃO. Poderão participar desta Campanha os candidatos que efetuarem o pagamento da matrícula financeira durante o período da campanha, qual seja, de 31/07/2025 até 18/08/2025.
 - 1.2.** Estão aptos para participar desta campanha: os candidatos que efetuarem o pagamento da matrícula financeira para o semestre vigente 2025.3.
 - 1.3.** A campanha terá vigência do dia 31/07/2025 até 18/08/2025, inclusive.
 - 1.4.** Apenas o curso de Enfermagem, na metodologia de ensino Semipresencial é elegível a esta campanha.
-

2. QUAIS SÃO AS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES?

- 2.1.** A campanha objeto deste REGULAMENTO é válida para o curso de Enfermagem, da metodologia de ensino Semipresencial da Graduação da ESTÁCIO.
-

3. COMO FUNCIONAM OS PRAZOS

- 3.1.** Os benefícios descritos nesta campanha terão validade durante um semestre (6 meses).

O candidato deverá demonstrar seu interesse em participar desta campanha desde que realize as ações ora previstas dentro do prazo desta campanha, qual seja a partir de 31/07/2025 até 18/08/2025, inclusive.

4. OS BENEFÍCIOS E SUA CONCESSÃO

Os contemplados por esta campanha poderão receber os seguintes benefícios:

A

Concessão da bolsa de 20% durante 1 semestre (os 6 primeiros meses) do curso de Enfermagem da metodologia de ensino Semipresencial.

B

Adesão à Diluição Solidária ("DIS") é opcional.

- 4.1.** O desconto previsto no **item "A"** acima será calculado com base no valor da mensalidade integral do curso de GRADUAÇÃO objeto deste REGULAMENTO. O

mencionado desconto será aplicado a cada mensalidade, desde o pagamento da matrícula financeira até o final do curso.

- 4.2.** Fica a critério do aluno a adesão ao DIS descrito acima, respeitadas as regras previstas em seu respectivo regulamento disponível no endereço: <http://www.estacio.br/regulamentos>.

As mensalidades que forem afetadas pelo DIS não receberão o percentual de desconto previsto nesta campanha.

- 4.3.** Para solicitar os benefícios descritos neste REGULAMENTO, o candidato precisará comparecer à Unidade da **IES** ou ao polo de ensino à distância. Para mais informações, deverá entrar em contato por meio do telefone 0800 880 6767.
- 4.4.** Para manutenção de percentuais de descontos válidos para todo o curso, o candidato que se tornar aluno deve, obrigatoriamente, realizar sua renovação de matrícula para 2026.1 dentro do prazo, sinalizando, a cada renovação, sua intenção de permanecer com o desconto concedido.



- 4.6.** Caso o aluno e/ou seu responsável legal/financeiro **realize o pagamento de** qualquer uma das **mensalidades após o prazo de vencimento, concorda e fica ciente que a bolsa ora concedida poderá ter seu percentual reduzido em até 10 (dez) pontos.**

- 4.10.1.** A não aplicação da redução do percentual de bolsa acima previsto pela (**IES**) não

implica em renúncia ao direito ou novação, sendo certo que o simples fato de a **IES** não optar pela redução em determinado mês não a impede de fazê-la nos meses subsequentes, ainda que em semestres futuros.

4.7. A realização da matrícula pelo candidato estará condicionada:

i. à disponibilidade de vagas no curso de interesse;

ii. a observância aos critérios especificados neste Regulamento; e

iii. que a matrícula financeira seja realizada no período específico desta campanha.

4.8. A concessão do desconto objeto deste REGULAMENTO não implicará no fornecimento de:



material de estudos



transporte,



Cópias
reprográficas,



uniformes e
demais gastos
e custos

os quais serão, exclusivamente, suportados pelo aluno.

4.9. O desconto é um benefício individual e intransferível do aluno, não podendo ser trocado, cedido, transferido ou convertido em bens ou dinheiro, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto será perdido caso não seja utilizado no semestre correspondente.

4.10. O aluno beneficiado também perderá o direito ao desconto:

- i. Se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a **IES** e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da **IES** à qual estiver vinculado e/ou;
- ii. Se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente REGULAMENTO.



4.11. Os candidatos beneficiados por quaisquer outros tipos de descontos ou abatimentos em suas mensalidades **NÃO poderão participar** da presente campanha.

4.12. Os candidatos que optarem pelo financiamento "PRAVALER" **NÃO** poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

4.13. Os candidatos provenientes do canal de inscrição Parceiro Online e candidatos/alunos matriculados com outra inscrição na **IES** para o mesmo período letivo **NÃO** poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

4.14. Os descontos objeto deste regulamento permanecerão vigentes durante todo o período descrito no **Item 3**, desde que devidamente atendidos e preenchidos todos os critérios para a sua concessão.

5. EXCLUDENTES DE CULPA DA IES

5.1. A **IES** se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente campanha em virtude de:

5.1.1. As inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou

5.1.2. Qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente campanha.



5.2. O candidato é o único responsável pela análise dos critérios de concessão da bolsa/desconto objeto deste regulamento, devendo verificar, previamente à sua matrícula, os critérios de concessão, as unidades, polos e cursos participantes.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Esta campanha poderá ser modificada, suspensa e/ ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a **IES**.

- 6.2.** A participação pelo candidato nesta campanha será interpretada como **aceitação total e irrestrita**, pelo mesmo, de todos os itens deste REGULAMENTO.
- 6.3.** A **IES** reserva-se ao direito de não formar turmas caso não atinja o número mínimo de alunos, podendo o candidato optar, por escrito, ser remanejado para outra unidade/Instituição, ficando a concessão do desconto condicionado à disponibilidade de vaga na unidade destino. Caso o aluno não tenha interesse em mudar a unidade/Instituição, a **IES** fará o reembolso do valor pago a título de primeira parcela.
- 6.4.** Fica reservado à Diretoria da **IES** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste REGULAMENTO.
- 6.5.** Em quaisquer das modalidades de diluição, parcelamento, abatimento, desconto e/ou bolsas, doravante, para os fins deste Regulamento, denominados "Benefício" ou "Benefícios", o pagamento de qualquer uma das parcelas pelo Candidato e/ou seu responsável legal/ financeiro após o prazo de vencimento dará à **IES**, a seu exclusivo critério, o direito de cancelar, total ou parcialmente, de maneira definitiva, ou não, o Benefício concedido.
- 6.6.** No caso de falecimento do beneficiário da campanha objeto deste REGULAMENTO, os benefícios aos quais este porventura teria direito serão desconsiderados e não poderão ser desfrutados por seus herdeiros nem sucessores.
- 6.7.** As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste REGULAMENTO e estar em conformidade com a legislação aplicável,

principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

- 6.8.** Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das **IES**, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 6.9.** Este REGULAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

ANEXO I – INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- 1) **SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede à Rua Moraes e Silva, nº 40, Bairro Maracanã, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.271-904;
- 2) **FCAT - FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.931.326/0001-81 com sede na Rodovia BR316, s/nº, km 60, no Distrito do Apeú, Estado do Pará, CEP: 68.740-420;
- 3) **IESST – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.316.456/0001-53, com sede na CSG 09, Lotes 11/12/15/16, Bairro Setor Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72.035-509;
- 4) **IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Bairro Santo Amaro, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04.743-020;
- 5) **ORPES - ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.137.964/0001-74, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, bairro de Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66055-260;
- 6) **ATUAL - SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.536.667/0001-00, com sede na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 308, Bairro União, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, CEP: 69.313-792;
- 7) **SEAMA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.065.816/0001-91, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1223, Bairro Jesus de Nazaré, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, CEP: 68.908-126;
- 8) **FARGS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.316.057/0001-85, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 626, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS ,CEP: 90.020-060;
- 9) **ESTÁCIO AMAZONAS - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO AMAZONAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.754.112/0001-26, com sede na Avenida Constantino Nery, nº 3693, Bairro Chapada, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69050-001;
- 10) **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Bairro Ribeirânia, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.096-160;
- 11) **UNISÃO LUIS EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.186.792/0001-29, com sede na Rua Grande, nº 1455, Bairro Diamante, Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP: 65020-020;
- 12) **ASSESC – SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.669.344/0001-27, com sede na Rodovia SC 401, nº 407, Km 01, Bairro Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.030-000;
- 13) **CEUT – CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.982.124/0001-31, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, Bairro São João, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.046-700;
- 14) **FUFS - SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLÓGICOS SANT' ANA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.403.679/0001-34, com sede na

CAMPANHA ENFERMAGEM SEMIPRESENCIAL "ULTIMACHANCE

Avenida Getúlio Vargas, nº 3347 - anexo 1, Bairro Capuchinhos, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP: 44.050-000;

15) **CENTRO DE EDUCAÇÃO DE ROLIM DE MOURA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, na Avenida 25 de Agosto, nº 6961, Bairro São Cristóvão, CEP 76940-971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.648.785/0001-43;

16) **CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PANTANAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, na Avenida São Luiz, Nº 2522, Bairro Cidade Nova, CEP 78200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.168.856/0001-94;

17) **PIMENTA BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, na Avenida Castelo Branco, Nº 780, sala 01, Bairro Dos Pioneiros, CEP 76.970-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.588.386/0001-41;

18) **UNIÃO EDUCACIONAL META LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Estrada Alberto Torres, Nº 947, Bairro Paz, CEP 69919-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.952.095/0001-02;

19) **UNIJIPA – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANÁ LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, Nº 2050, Bairro Terceiro Distrito, CEP 76902-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.355.714/0001-61;